

+

CÓDIGO DE CONDUITA PARA
MERGULHO COM **TUBARÕES**
PELÁGICOS E JAMANTAS
NOS AÇORES

+





Os signatários associam-se livremente ao presente código de conduta para mergulho com tubarões pelágicos e jamantas nos Açores, com o objetivo de fomentar a segurança e a sustentabilidade da atividade do ponto de vista ambiental, social e económico. Neste sentido todos os agentes envolvidos na atividade adotam uma postura de respeito pelo ambiente.

Este código destina-se a definir um conjunto de regras, a adotar voluntariamente pelos operadores marítimo-turísticos, que oferecem este tipo de atividade, em especial no que respeita à interação entre mergulhadores e as animais considerados neste código de conduta. Este código de conduta é apresentado aos clientes, que o respeitam, adotam e subscrevem.

As regras expostas resultam da cooperação estabelecida entre os operadores envolvidos na atividade, e outros interessados, como cientistas e representantes de organizações não-governamentais. O processo foi mediado pelo Governo Regional dos Açores. Prevê-se que após uma fase de implementação, que permitirá avaliar a sua adequabilidade e eventual revisão, este código será parte integrante de um diploma que regulamentará esta atividade marítimo-turística.

Os operadores signatários deste código de conduta cumprem o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores [RAMTA] e as regras de mergulho, previstas na lei.





- Os operadores promovem oportunidades de formação aos seus guias, em especial em mergulho com tubarões, oferecendo assim uma atividade com mais qualidade e segurança;
- Os operadores marítimo-turísticos são responsáveis por verificar a formação e certificação dos clientes e avaliar a sua experiência pelo número e tipologia de mergulhos registados e através de mergulho[s] prévio[s];
- Os operadores marítimo-turísticos proporcionam aos clientes informação adequada sobre a atividade, nomeadamente de segurança individual e coletiva, comportamento dos animais a observar e sensibilização ambiental, recorrendo a metodologias pedagógicas eficazes e aceitáveis;
- Os operadores marítimo-turísticos informam os clientes que têm em dia os seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, previstos pela lei, e da sua cobertura;
- Os operadores marítimo-turísticos possuem um plano de segurança e de contingência para esta atividade;
- Os operadores marítimo-turísticos exigem um termo de responsabilidade aos clientes, que deve conter obrigatoriamente informações completas acerca do risco que estes correm ao praticarem um mergulho desta natureza;
- O cliente assina o termo de responsabilidade e declara que: i) se responsabiliza por qualquer dano que possa decorrer da atividade; ii) teve conhecimento, aceita e subscreve este código de conduta; iii) tem o seguro de mergulho atualizado ; iv) conhece a abrangência do seguro do operador marítimo-turístico;
- Os operadores marítimo-turísticos, os guias de mergulho, os tripulantes das embarcações e os clientes têm o dever de conhecer, aplicar e fazer aplicar este código de conduta que os vincula, de acordo com as respetivas responsabilidades.





- As embarcações a exercer a atividade na mesma área, definida por um círculo de 1 milha náutica, operam sequencialmente, não podendo colocar dentro de água mais do que um grupo de clientes, em simultâneo;
- As embarcações usadas na observação de tubarões pelágicos têm que estar equipadas com uma escada para facilitar a entrada e saída da água;
- As embarcações têm que possuir, no mínimo, duas linhas de segurança verticais;
- Na observação dirigida a espécies de tubarões pelágicos que possam constituir um risco acrescido para os clientes [p.e. tubarão-branco], a atividade terá que exercer-se a partir de embarcação rígida equipada com jaula e plataforma para entrada e saída da água;
- Para além dos meios de salvamento previstos por lei, as embarcações de apoio ao mergulho com tubarões estão dotadas de meios de primeiros socorros, adequados à atividade;
- As embarcações estão dotadas com meios de comunicação eficazes, que permitam o contacto com terra, e solicitar apoio imediato em caso de acidente;
- As embarcações em atividade comunicam os objetivos da sua presença a outras embarcações que se aproximem da área, solicitando um resguardo mínimo de 100 metros;
- Os tubarões não são alimentados, pelo que o engodo é utilizado apenas para atrair e manter os animais na zona de observação;
- A atração de tubarões com engodo só pode ser feita a mais de três milhas de distância da costa das ilhas;
- Não é utilizado engodo a menos de três milhas de distância de zonas onde se esteja a praticar atividades desportivas, cujos atletas poderão ser colocados em perigo pela presença de tubarões;
- O engodo está dentro de um recipiente rígido, com pequenas aberturas, suspenso num flutuador e preso à embarcação por um cabo resistente ao corte, pelo menos a mais de 15 metros de distância da embarcação;





- Os mergulhadores são posicionados nas linhas de segurança localizadas a montante do engodo, em relação à corrente;
- O tripulante que prepara o engodo e toma conta desta operação (lançar e retirar do mar), não pode mergulhar;
- A atividade realiza-se de dia, uma hora após o nascer-do-sol e uma hora antes do pôr-do-sol;
- Na observação de tubarões e jamantas, estarão na água, no máximo, dez mergulhadores e um guia de mergulho, em simultâneo;
- Durante a atividade, os mergulhadores não se podem afastar da embarcação e manter-se-ão na proximidade das linhas de segurança verticais;
- É absolutamente vedado qualquer contacto físico com os animais por iniciativa dos mergulhadores;
- No mergulho com tubarões, os mergulhadores estão equipados, no mínimo, com fato de mergulho completo e luvas;
- Os operadores de material audiovisual podem prescindir do uso de luvas, responsabilizando-se por escrito pela decisão no termo de responsabilidade, que assinam;
- Os guias de mergulho podem munir-se de um instrumento de segurança, nomeadamente, de uma vara sem pontas afiadas; o uso de arpões ou outros instrumentos, que possam ferir os animais, não é permitido;
- O “skipper”, ou alguém designado por ele, mantem-se vigilante a quaisquer sinais de perturbação da atividade e, caso seja necessário, estabelece contacto imediato com o guia para terminar o mergulho;
- Sempre que os animais mostrem sinais de perturbação, o guia dá o mergulho por terminado e conduz os mergulhadores para a embarcação;
- São evitados quaisquer atividades e ruídos desnecessários que possam causar perturbação aos animais;
- Não se pratica a atividade perto de animais que estejam em atividade reprodutiva (comportamento de acasalamento, atividade de pré-parto ou parto).

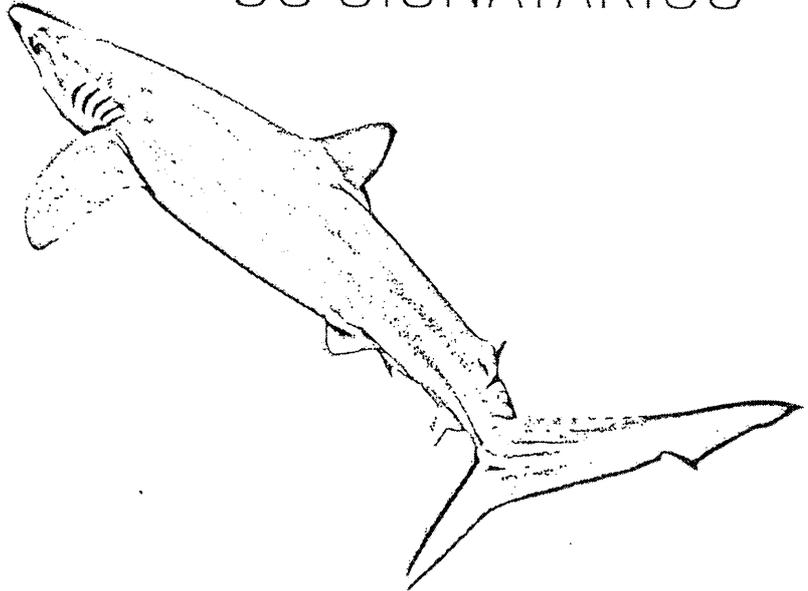




- Os operadores permitem e facilitam o embarque de autoridades competentes para a fiscalização e monitorização da atividade;
- Os operadores registam e facultam à administração informação sempre que praticam esta atividade;
- Os operadores partilham com a administração regional, informações consideradas relevantes para a melhoria da atividade, garantido sempre a sua confidencialidade;
- Os operadores colaboram em estudos e atividades de monitorização que visem aumentar o conhecimento sobre a atividade e espécies implicadas.
- Os signatários divulgam informação sobre a conservação e proteção dos elasmobrânquios.



OS SIGNATÁRIOS



+

+ P/LA

ASSOCIAÇÃO OPERADORES PEQUENOS DOS AGORES (AOPMA)

O PRESIDENTE

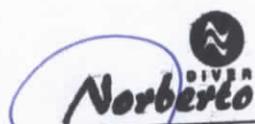
+

07

OS SIGNATÁRIOS



+

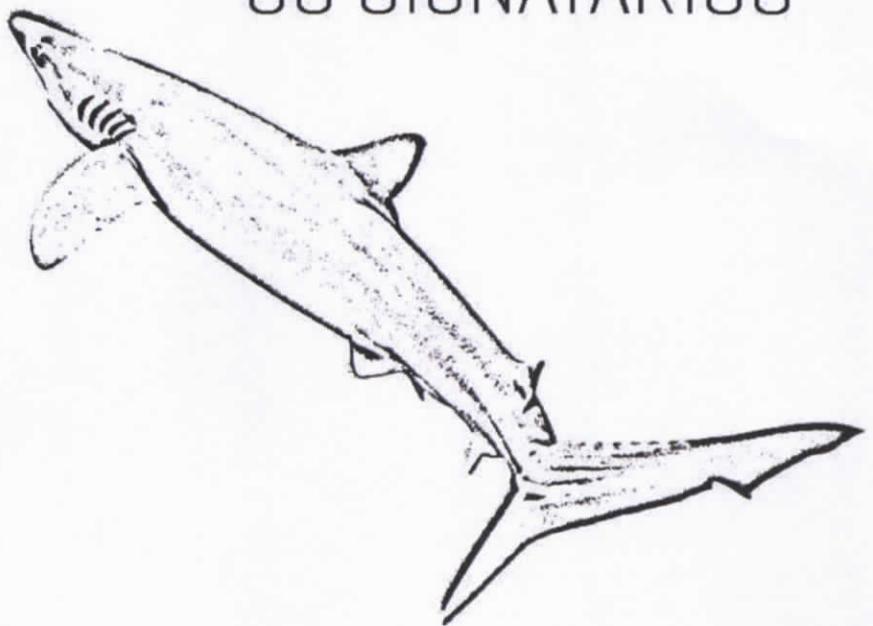

ACTIVIDADES MARÍTIMAS, Lda.
Rua do Paiol, 12
9900 HORTA - FAIAL - AÇORES
Tel./Fax 00-351-97-293891
Norbertodiver@mail.telepac.pt
Cont. N.º 512-043 060

+

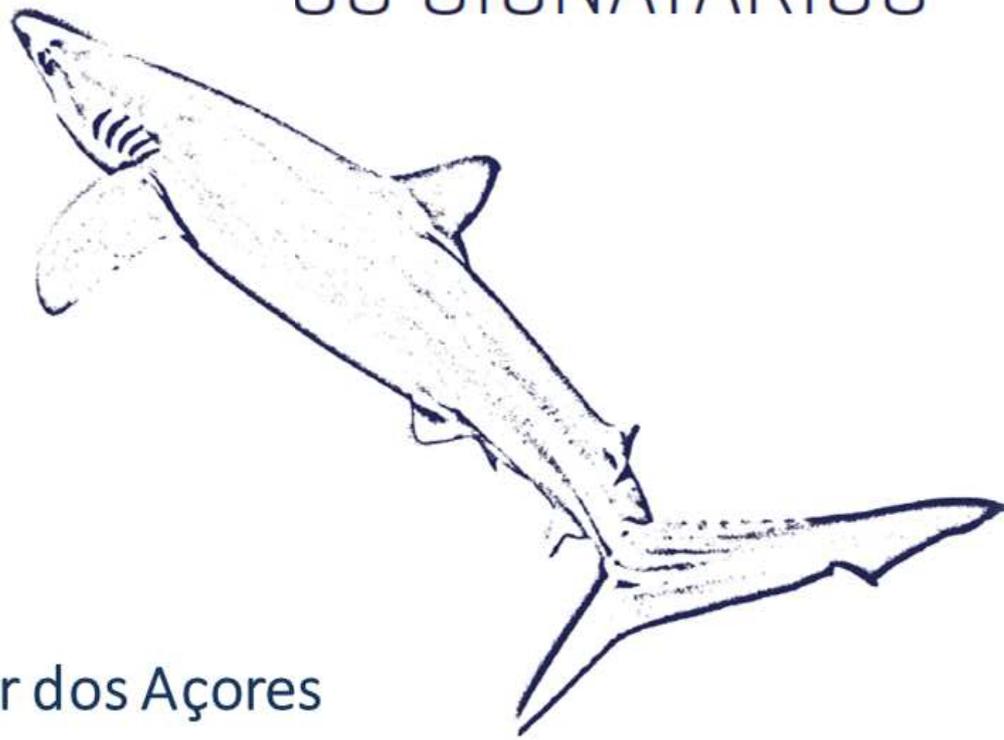
07

OS SIGNATÁRIOS

+



+



Observatório do Mar dos Açores

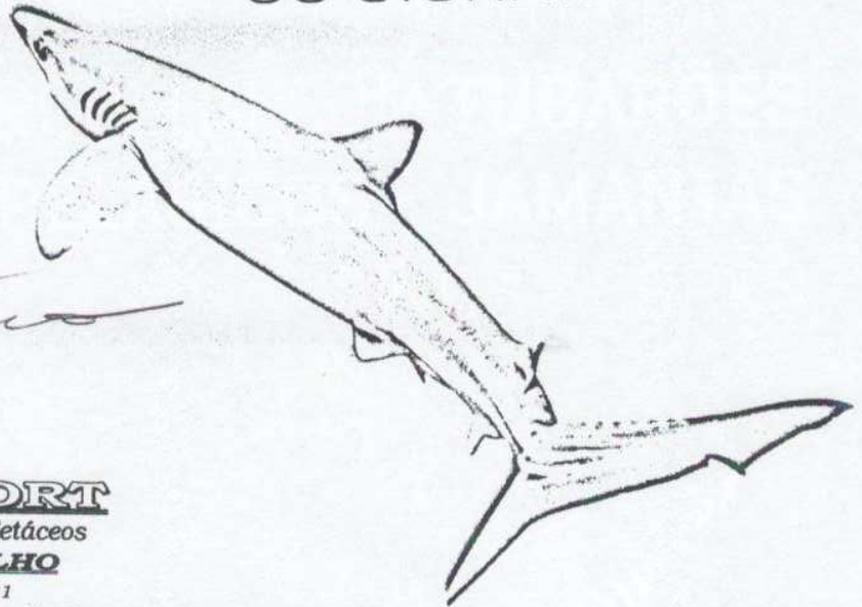


07

OS SIGNATÁRIOS

+

C. signatus



PICO SPORT

Observação Cetáceos

MERGULHO

Cont. 512 048 681

Dr. Freitas Pimentel, 12

MADALENA - PICO

307

+